



Decisão Monocrática 00075/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00699/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEMAD - Secretaria Municipal de Administração de Vila Velha

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI

Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO, MICHELLE VELOSO MACHADO

Procurador: ALAN ALFIM MALANCHINI RIBEIRO (OAB: 18119-ES)

FISCALIZAÇÃO / REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAR – PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada pela empresa **MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI EPP**, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do Município de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Administração/Gerência de Compras, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, sob o critério “menor preço”, em razão de supostas ilegalidades praticadas no Âmbito do Edital de Pregão Eletrônico nº 225/2019, cujo objeto é a **contratação de serviços de suporte logístico e operacional para a realização de eventos desta Municipalidade por meio de locação, montagem e desmontagem e operação de equipamentos**, no valor R\$ 34.082.743,15 (trinta e quatro milhões, oitenta e dois mil, setecentos quarenta e três reais e quinze centavos).

Da análise dos autos, verifico que a representante, não encaminhou os atos constitutivos.

Neste contexto, a Resolução TC nº 261/2013 - Regimento Interno, assim preceitua, *litteris*:



[...]

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

(...)

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

(...)

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

(...)

Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:

(...)

Parágrafo único. **Aplicam-se às representações, no que couber, as normas relativas à denúncia.** – g.n.

Desse modo, em obediência ao disposto no inciso V, do artigo 177, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, entendo que deve ser oportunizado a representante prazo para apresentação dos atos constitutivos, com a finalidade de sanar a omissão.

Ante ao exposto, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 63, III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da representante, a empresa **MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI EPP**, por seu representante legal, bem como o seu patrono o **Dr. ALAN ALFIM MALANCHINI RIBEIRO** - OAB/ES sob o nº 18.119, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente os atos constitutivos da representante, alertando-o de que a ausência de manifestação poderá resultar em não conhecimento da representação, na forma do § 1º, do artigo 177, da Resolução TC 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para os impulsos necessários, bem como disponibilizando-se aos gestores cópia desta decisão.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Relator